



PROJETO DE LEI Nº 15005/2025

(Colegiado de Vereadores)

Institui a **Política Municipal de Acolhimento, Cidadania e Integração para Migrantes (PMACI)**; e cria o selo “**Jundiaí Cidade Acolhedora**”.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Acolhimento, Cidadania e Integração para Migrantes (PMACI)**, destinada a promover os direitos e a integração social, econômica, política e cultural de migrantes internacionais e nacionais (interestaduais e intermunicipais) residentes em Jundiaí.

Art. 2º. São princípios da PMACI:

- I** – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II** – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III** – igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais munícipes no acesso a serviços, programas e políticas públicas;
- IV** – promoção da inclusão social, laboral e produtiva;
- V** – respeito à diversidade e fomento à interculturalidade.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 3º. A PMACI será implementada através das seguintes diretrizes:

- I** – Acesso Unificado à Informação, com orientação sobre:
 - a)** cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS);
 - b)** matrícula na rede municipal de ensino (EMEB);
 - c)** inscrição ou transferência do título de eleitor;
 - d)** acesso aos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);





- e) apoio na busca por emprego e qualificação;
- f) regularização migratória e outros documentos civis.

II – Atendimento Qualificado: com a implementação de programas de capacitação contínua para servidores públicos sobre direitos humanos, interculturalidade e a realidade da migração, podendo incluir atendimento multilíngue como instrumento de inclusão;

III – Articulação em Rede: Fomento a parcerias com a sociedade civil, universidades, associações de migrantes e setor privado para fortalecer e ampliar a rede de apoio.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 4º. Fica criado o selo “**Jundiaí Cidade Acolhedora**” como instrumento de reconhecimento público para empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil que aderirem e cumprirem as metas do PMACI, conforme regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório com os indicadores de atendimento e inclusão da população migrante, garantindo a transparência e a avaliação contínua da política.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa institucionalizar e ampliar as ações de acolhimento no município, transformando a bem-sucedida adesão ao selo "Migracidades" em uma política pública perene, robusta e inclusiva.





A necessidade desta política é corroborada por dados demográficos e socioeconômicos concretos.

O Censo de 2022 revelou que a população de Jundiaí cresceu impressionantes 21,9% em doze anos, um ritmo muito acima da média nacional, evidenciando o status da cidade como um polo de atração. Dados históricos do IBGE indicam que cerca de 40% da população jundiaíense não nasceu na cidade, um claro sinal da importância da migração para a composição social do município.

A este robusto fluxo de migração nacional, somam-se mais de 4.000 imigrantes internacionais com registro ativo, oriundos de diversas nacionalidades como haitianos, venezuelanos e colombianos. Esse dinamismo populacional é impulsionado pela força econômica de Jundiaí, que se destaca na geração de empregos. Portanto, a criação da PMACI não é apenas uma medida de direitos humanos, mas uma resposta estratégica e necessária para organizar o acolhimento e acelerar a integração desses novos moradores, que são vitais para o contínuo crescimento e desenvolvimento de nossa cidade.

A criação da PMACI alinha Jundiaí à Constituição Federal e à moderna Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Adicionalmente, a proposta inspira-se em políticas municipais de sucesso, como as de São Paulo (Lei nº 16.478/2016) e Florianópolis, que se tornaram referências nacionais. Ao aprovar este projeto, Jundiaí não apenas se equipara a essas capitais na vanguarda da inclusão, mas inova ao integrar formalmente os migrantes nacionais (interestaduais) na mesma estrutura de direitos, reconhecendo que os desafios de integração são comuns e que uma política unificada otimiza recursos e fortalece a coesão social.





COLEGIADO DE VEREADORES

**ADILSON ROBERTO PEREIRA
JUNIOR**

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

CARLA BASILIO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

EDICARLOS VIEIRA

FAOUAZ TAHA

**HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
FILHO**

JOÃO VICTOR RAMOS

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

LEANDRO JERONIMO BASSON

**MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS**

MARIANA CERGOLI JANEIRO

PAULO SERGIO MARTINS

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

TIAGO LEANDRO





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DE2-0443-8AFC-E780